CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 150/2026

CONSIDERANDO QUE:

a) o Município de Salvador possui território urbano-costeiro complexo, marcado por intensa interação entre atividades econômicas e populações tradicionais;

b) há recorrência de eventos com potencial impacto ambiental e sanitário, incluindo contaminação de águas, mortandade de fauna e adoecimento de populações expostas;

c) há necessidade de produção contínua de informações qualificadas que integrem dados ambientais, epidemiológicos e territoriais para subsidiar a tomada de decisão pelo Poder Público;

d) a Sala de Situação Socioambiental e em Saúde se configura como instrumento técnico estratégico para análise sistemática de indicadores e identificação precoce de riscos à saúde coletiva;

e) há desigualdades socioambientais estruturais, caracterizadas como racismo ambiental, que exigem monitoramento qualificado e políticas públicas orientadas por evidências;

f) é necessário que a Sala de Situação Socioambiental e em Saúde opere com base na integração de bancos de dados intersetoriais, assegurando a produção de boletins periódicos de monitoramento ambiental e sanitário, o suporte técnico à formulação de políticas públicas e ações preventivas, a promoção da transparência ativa e do acesso público às informações, bem como a articulação com universidades, centros de pesquisa e instituições da sociedade civil, além da integração com sistemas nacionais de vigilância em saúde e meio ambiente;

g) é imprescindível a priorização do acompanhamento de territórios em situação de maior vulnerabilidade socioambiental, especialmente a região de São Tomé de Paripe, o Subúrbio Ferroviário, as ilhas de Salvador e os territórios pesqueiros e quilombolas da Baía de Todos-os-Santos, como estratégia de fortalecimento da vigilância e de prevenção de agravos à saúde coletiva;

h) os direitos fundamentais à saúde e ao meio ambiente equilibrado, bem como o dever estatal de prevenção de riscos, são assegurados constitucionalmente;

i) as diretrizes da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e demais normas são aplicáveis à vigilância em saúde e proteção ambiental,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Bruno Soares Reis, a adoção das providências necessárias à instituição, no âmbito da Administração Pública Municipal, da Sala de Situação Socioambiental e em Saúde, com caráter permanente, destinada à produção, ao monitoramento e à análise integrada de dados ambientais, epidemiológicos e territoriais, estruturada com base na integração de informações intersetoriais, na transparência ativa, na articulação institucional e no suporte à formulação de políticas públicas, com prioridade para o acompanhamento de territórios em situação de maior vulnerabilidade socioambiental, especialmente São Tomé de Paripe, o Subúrbio Ferroviário, as ilhas de Salvador e os territórios pesqueiros e quilombolas da Baía de Todos-os-Santos.

Sala da Comissão, 13 de maio de 2026.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza
Vice-Presidente

Luiz Carlos

Maurício Trindade

Omarzinho Gordilho

Paulo Magalhães Júnior

Rodrigo Amaral